

BOLETIM ADMINISTRATIVO N° 011

DE 04 a 08/04/2005

SUMÁRIO

DIREÇÃO SUPERIOR.....	03
DIRETORIAS SETORIAIS.....	24
UNIT'S.....	27

DIREÇÃO SUPERIOR

ATOS DO DIRETOR GERAL

Em, 05/04/05

PORTARIA N° 315 - DISPÕE sobre a constituição da Comissão de Ética de que tratam o artigo 2º do Decreto n° 1.171, de 22 de junho de 1994; Decreto de 26 de maio de 1999 e alterações contidas no Decreto de 18 de maio de 2001, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem, o artigo 23 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 4.749, de 17 de junho de 2003, publicado no D.O.U de 18.06.2003, e o artigo 40, itens 4 e 5 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução n° 6, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U de 23.04.2004, considerando o disposto no art. 2º do Decreto n° 1.171, de 22 de junho de 1994, combinado com o contido no Decreto de 26 de maio de 1999 e Decreto de 18 de maio de 2001, resolve:

Art. 1º. Constituir a Comissão de Ética a que se refere o art. 2º do Decreto n° 1.171, de 22 de junho de 1994, com a finalidade de promover a adoção de normas de conduta ética específicas para os servidores do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes.

Art. 2º. A Comissão de que trata esta Portaria será presidida por um dos três servidores que a comporão, devendo os respectivos supentes ser indicados no mesmo ato de designação dos titulares, todos eles com históricos disciplinares adequado e integrantes do quadro de pessoal do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes.

§ 1º. Histórico disciplinar adequado, para fins desta Portaria, é o pertinente ao servidor que não tenha sofrido punição anterior por desvio de conduta ética ou disciplinar.

§ 2º. Os servidores referidos no *caput*, quando convocados, ficarão sob o regime de dedicação integral aos trabalhos da Comissão.

BOLETIM ADMINISTRATIVO N° 011

DE 04 a 08/04/2005

Art. 3º. Os membros da Comissão exercerão suas atribuições por um período de um ano, prorrogável uma única vez, devendo a escolha recair dentre os que forem indicados pelo corpo de servidores lotados na Sede do DNIT, mediante processo de consulta coordenado pela Corregedoria do DNIT.

§ 1º. A fim de ser garantida a representatividade no processo de escolha, competirá a cada uma das Coordenações Gerais indicar ao menos um nome de candidato.

§ 2º. As Unidades Regionais Terrestres ficam autorizadas a instituir Subcomissões de Ética após a edição do Regimento Interno da Comissão de Ética.

§ 3º. O primeiro processo seletivo será realizado até o dia 30 de abril de 2005, designando-se os membros da Comissão até dez dias após a divulgação dos respectivos resultados.

Art. 4º. Para dar cumprimento ao disposto nesta portaria, incumbe à Comissão de Ética:

I - orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de censura;

II - instaurar, de ofício, processo sobre ato, fato ou conduta que considerar passível de infringência a princípio ou norma ético-profissional, podendo ainda conhecer de consultas, denúncias ou representações, desde que protocolizadas junto à Corregedoria do DNIT, contra servidor do DNIT, repartição ou setor em que haja ocorrido a falta, cuja análise e deliberação forem recomendáveis para atender ou resguardar o exercício de cargo ou função pública, desde que formuladas por autoridade, servidor, jurisdicionados administrativos, qualquer cidadão que se identifique ou quaisquer entidades associativas regularmente constituídas;

III - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à Comissão de Ética Pública situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

IV - fornecer à Coordenação de Recursos Humanos encarregada da execução do quadro de carreira dos servidores, os registros sobre sua conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público;

V - Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 5º. Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, em conformidade com o Código aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 1994, seguirão rito sumário, ouvidos, no prazo de quinze dias contados da respectiva notificação, o queixoso e o servidor, ou apenas este, se a apuração decorrer de conhecimento de ofício, observando-se, no que couber, os ditames da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 6º. É facultado às partes ou à Comissão de Ética, produzir prova documental, pericial ou testemunhal, no prazo de que trata o parágrafo anterior.

Art. 7º. A punição aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a de censura e sua fundamentação constará de parecer, assinado por todos os seus membros, dando-se ciência ao faltoso, que poderá submeter à Comissão pedido de reconsideração, no prazo de dez dias contínuos, caracterizando decadência o recurso extemporâneo.

BOLETIM ADMINISTRATIVO N° 011

DE 04 a 08/04/2005

Parágrafo único. Aplicada a censura, a Comissão dará ciência ao punido e aos setores competentes do DNIT, para os devidos registros.

Art. 8º. Instaurada a apuração, não será suspenso nem interrompido o procedimento com a exoneração, demissão ou destituição de função do servidor, nem elidida a punição que lhe vier a ser infligida.

Art. 9º. A fim de dar cumprimento ao disposto no inciso XXV, do Anexo ao Decreto nº 1.171, de 1994, constará de todos os termos de posse em cargo do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, compromisso expresso de acatamento às regras estabelecidas, não só no Código de Ética aprovado pelo referido diploma legal, mas também a todos os princípios éticos e morais estabelecidos pela tradição e pelos bons costumes.

Art. 10. A Corregedoria do DNIT assegurará o apoio técnico e administrativo necessário aos trabalhos da Comissão de Ética.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OBS.: A Resolução nº 03/2005, da Diretoria Executiva/DNIT, que aprova a Portaria acima referida encontra-se na página nº 23 deste Boletim Administrativo.

PORTRARIA N° 320 – O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem, o artigo 23, inciso III e Parágrafo único, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 4.749, de 17 de junho de 2003, publicado no DOU de 18/06/2003, e artigo 40, inciso III e Parágrafo único, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 6, do Conselho de Administração, publicada no DOU de 23/04/2004, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.001376/2005-63, resolve:

DELEGAR COMPETÊNCIA

Ao Coordenador da 2^a UNIT/PA/AP para representar esta Autarquia na Lavratura e Assinatura do Instrumento Contratual com a empresa CMT Engenharia Ltda., objetivando a Execução dos Serviços Emergenciais, na Rodovia/UF BR-222/PA, trecho: Div. MA/PA (Rio Itinga) – Entr. BR-158 (Rio Bacajá), subtrecho: Entr. PA-140 (Rondon do Pará) – Abel Figueiredo, segmento: Km 105,30 (Erosão no perímetro urbano do município de Rondon do Pará), código PNV: 222BPA0714, com prazo estimado para execução e conclusão dos serviços em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, aprovado pela Diretoria Executiva do DNIT, através do Relato nº 223/2005, incluído na pauta do dia 23/03/2005, constante da Ata da Reunião Extraordinária/2005.

Em, 07/04/05

PORTRARIA N° 327 – DELEGAR COMPETÊNCIA ao Coordenador-Geral da 16^a Unidade de Infra-Estrutura Terrestre no Estado de Santa Catarina para lavrar e assinar Termo Aditivo de Alteração de Quantidades de serviços, do contrato de manutenção UT/16-003/03, celebrado com a empresa EXATO ENGENHARIA LTDA, conforme relato nº 170/2005, aprovado na reunião da Diretoria Executiva em 03/03/2005, constante da Ata nº 09/2005, com vistas à execução de serviços de manutenção (conservação/recuperação) na: